



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Titular do Cargo de Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, para atuar como responsável pelo CNPJ nº 37.115.375/0008-83, no uso da certificação digital, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e Caixa Econômica Federal, na execução dos serviços abaixo discriminados:

I - todos os serviços disponíveis no Sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - todos os serviços existentes no canal eletrônico de relacionamento da Conectividade Social ICP (CNS-ICP) da Caixa Econômica Federal; e

III - todos os serviços existentes no Ministério do Trabalho e Emprego para transmissão, consultas, retificações e exclusões da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 211, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 55 e 56, onde se lê: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia)", leia-se: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Bens Públicos".

No Anexo da Portaria nº 211, de 2012, onde se lê: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia): Será premiada a instituição ou órgão público que demonstre implementar iniciativas que atuem na gestão sustentável de água ou energia. No caso da gestão da água, as iniciativas devem envolver desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo, produzindo resultados positivos para o meio ambiente. E em caso da gestão de energia, as iniciativas devem englobar mudanças no uso desse recurso, seja pela implementação de fontes alternativas de energia, seja pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia, atuando em consonância com o meio ambiente e com o Plano Nacional de Mudança do Clima (PNMC)", leia-se: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Bens Públicos: Será premiada a instituição ou órgão público que demonstre implementar iniciativas que envolvam a gestão sustentável dos recursos naturais e bens públicos, por meio de projetos e ações que incorporem critérios de sustentabilidade e combate ao desperdício. Essa categoria inclui projetos e ações para eficiência energética, água, papel, plástico, madeira, eletroeletrônico, entre outros".

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2012

Recomenda a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 47, IV, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a necessidade de efetivar a integração entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as Políticas Nacionais de Saneamento e de Resíduos Sólidos;

Considerando a relevante interface entre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, notadamente no que se refere à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, incluindo na Diretriz 01 do item 4.2 do Capítulo 4 a seguinte estratégia: "Incentivar a agregação de municípios para a formação de consórcios públicos com base territorial na bacia hidrográfica".

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
Presidente do Conselho
Substituto

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 331 - I.L. Extração de Areia e Materiais de Construção Ltda - ME, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, mineração.

Nº 332 - Antonio Carlos Pereira Aguai FI, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, mineração.

Nº 333 - Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda, rio Parafba do Sul, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 334 - José Seda Júnior - ME, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Nº 335 - Andreia Durso de Oliveira, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Nº 336 - Frigorífico JBS S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá /Mato Grosso, indústria.

Nº 337 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

Nº 338 - Agropecuária Hugo Arantes Ltda., Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 339 - Antônio José de Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 340 - Antônio Aparecido Alves, ribeirão Cana-Brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 341 - LDC Bioenergia S.A., rio São Francisco, Município de Lagoa da Prata/Minas Gerais, irrigação.

Nº 342 - SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 343 - José Nivaldo Dornelas, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação e dessedentação animal.

Nº 344 - Renato Garcia Leal e Romário Garcia Leal, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 345 - Osvaldo Resende Vargas, rio Paranaíba, Município Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 346 - Espólio de Édio Caetano, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 14, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 17 de julho de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando que a Escola de Administração Fazendária - ESAF, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, possui, entre suas competências, a execução de recrutamento e seleção para a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a necessidade de deslocamento de seus servidores para diversas localidades do País, com vistas a possibilitar a realização de concursos contratados e a contratar, conforme informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.000786/2012-77; resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de despesas com diárias e passagens estabelecido no Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, em favor do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

		RS 1.00
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
25000	Ministério da Fazenda	1.102.850
T O T A L		1.102.850

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de reforçar a atuação do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA na prevenção e investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos e na formulação de recomendações de segurança de voo, o que exige deslocamentos constantes de seus profissionais por diversas unidades da Federação; e

Considerando o crescimento verificado no transporte aéreo de passageiros e cargas, o que deve se acentuar com os preparativos e a realização de grandes eventos até 2016 a serem sediados pelo País, nos termos do Processo MP/SE nº 03100.000932/2012-64, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho de despesas com diárias e passagens, de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

		RS Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
52000	Ministério da Defesa	1.143
T O T A L		1.143

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.